



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

DESPACHO DE REMESSA DE PROCESSO Nº 10/2024

CONCORRÊNCIA Nº 16/2023 - PROCESSO Nº 163/2023 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em supressão de vegetação e controle ambiental para suprimir a vegetação da área destinada a construção da nova sede da garagem de máquinas e equipamentos da SEINFRA, no Município de Itapoá, conforme projetos, planilha e memorial descritivo anexos.

À Gerente de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado

Sra. Isabela Raicik Dutra Pohl Rissi

Segue anexo, o presente processo para que haja deliberação de V.Sas. no que se refere ao recurso impetrado através do Protocolo nº 5017/2024, pela empresa **EDEVALDO MIGUEL PHILIPSEN LTDA**, sob fls. 369/378, e Parecer Jurídico nº 38/2024, sob fls. 381/382.

Em breve resumo tem-se a discussão quanto a concessão do prazo de oito dias úteis para a recorrente apresentar nova documentação relativa a proposta, de acordo com disposto no parágrafo 3º do art. 48 da Lei 8.666/1993, haja vista sua desclassificação conforme ata de sessão pública datada de 31/04/2024. No entanto, importante ressaltar que o prazo supracitado fora concedido na primeira análise pela comissão, onde as duas empresas interessadas no certame foram consideradas inabilitadas, sendo marcada nova sessão para dia 31/01/2024 após protocolo de novos envelopes pelas empresas.

Após a segunda análise, a empresa **MÁRCIO JOSÉ MELO** foi novamente inabilitada, sendo que o representante abriu mão do direito de recurso, passando a fase seguinte. Na sequência, após análise da proposta pela comissão, a recorrente foi considerada desclassificada, momento no qual, a Presidente da CPL decidiu por não conceder mais uma vez, prazo para envio de nova documentação, insurgindo assim o presente recurso.

Conforme ressaltado em Parecer Jurídico, e de acordo com o que preconiza o §3º do art. 48 da Lei 8.666/93, é ato discricionário da Administração a concessão ou não de novo prazo. Desta forma, esta comissão se sente insegura em conceder novamente o prazo estipulado, por só ter uma proposta, indo ao desencontro do princípio da ampla competitividade. Considerando, ainda, o entendimento do jurista Marçal Justen Filho que dispõe: "Em princípio, a Administração deverá renovar a licitação, reavaliando inclusive os termos do instrumento convocatório (que, por excessivas sumariedade ou complexidade, pode ter sido fator relevante para a desclassificação)".

Ante o exposto, recomenda-se que o recurso impetrado pela empresa **EDEVALDO MIGUEL PHILIPSEN LTDA** seja considerado **IMPROCEDENTE**, e o certame considerado FRACASSADO.

Itapoá, 28 de fevereiro de 2024.

KARINA J. S. OESTERREICH
PRESIDENTE DA CPL



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almojarifado.

DESPACHO DE JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 16/2023 - PROCESSO Nº 163/2023 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em supressão de vegetação e controle ambiental para suprimir a vegetação da área destinada a construção da nova sede da garagem de máquinas e equipamentos da SEINFRA, no Município de Itapoá, conforme projetos, planilha e memorial descritivo anexos.

Após análise de todas as peças processuais que interessam a espécie adoto as razões apresentadas no Parecer Jurídico nº 38/2024, sob fls. 381/382 e Despacho de Remessa nº 10/2024, como se minhas fossem, e considerando-as integradas a este, julgo **IMPROVIDO** o recurso impetrado pela empresa **EDEVALDO MIGUEL PHILIPSEN LTDA**, para que sejam tomadas as demais medidas cabíveis para a sequência do interesse público.

Itapoá, 28 de fevereiro de 2024.

ISABELA RAICIK DUTRA POHL RISSI
GERENTE DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E ALMOXARIFADO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.691/2023